



CMSL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHEIRO LAFAIETE  
Criado em 05 de setembro de 1991 pela  
lei nº. 2.979/91 e atualizada pela lei nº.  
4858/06 de 06 de junho de 2006



---

**Exmo. Sr. Sandro José dos Santos**  
**Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE, através de decisão de sua Plenária, em reunião Ordinária de número 286 de 08 de março de 2017, no uso das atribuições de estabelecidas pela Legislação pertinente e regulamentadora do Sistema Único de Saúde e atendendo à solicitação do Senhor Vereador Pedro Américo de Almeida e da vereadora Carla Maria Sassi de Miranda, referente ao Projeto de Lei Nº 07-E-2017;

Vem à presença de Vossa Excelência expedir

### **RECOMENDAÇÃO n. 3/2017**

Nos seguintes termos:

#### **I – Da fundamentação legal:**

A Constituição Federal de 1988 que estabelece no artigo 198, item III o Controle Social como um dos integrantes da rede hierarquizada que constitui o Sistema único de Saúde.

A Lei 8.080/90, que “dispõe as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, estabelece

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: VIII - participação da comunidade;

A Lei 8.124/90, “Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”, esclarece

Art. 1º. O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas: I - a Conferência de Saúde; e II - o Conselho de Saúde. § 2º. O Conselho de Saúde, em **caráter permanente e deliberativo**, órgão colegiado composto por representantes do

governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, **inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.**

A Lei Complementar 141/2012, “Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências,” estabelece

Art. 20. As transferências dos Estados para os Municípios destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, **em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde.**

Art. 30. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias e os planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar. **§ 4o Caberá aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades.**

## II – Da fundamentação técnica:

O projeto encaminhado pelo Executivo Municipal trata de inclusão no orçamento vigente de dotação orçamentária subvencional para repasses aos hospitais/laboratórios da cidade.

Na justificativa do Projeto o Executivo informa o depósito de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) na conta 62.684-8, agencia 504-5 do Fundo Municipal de Saúde.

Informa também que o recurso é repasse fundo a fundo em atendimento a Resolução 5.309/2016 da Secretaria Estadual de Saúde para custeio de serviços para emprego prioritário nas ações de atenção básica previstos no Plano Municipal de Saúde.

---

O Executivo ainda informa, em sua justificativa que “aceitando pleito dos hospitais do município, entendeu por bem”, transferir aos hospitais o valor recebido e depositado na referida conta. Para isso, pede autorização Legislativa.

Na proposta apresentada pelo Executivo Municipal, é observada uma ação que provocará modificação de destinação de recursos do Fundo Municipal de Saúde em uma ação com conseqüente alteração nas diretrizes da saúde do município.

A Resolução SES/MG 5.309/2016 estabelece em seu artigo 3º a utilização dos recursos, prioritariamente nas ações de atenção básica. A transferência dos recursos para os hospitais representa uma modificação de utilização do recurso, uma vez que hospital não realiza ações de atenção básica.

Em sua concepção, o Plano Municipal de Saúde, em vigor no Município, não estipula nenhuma ação para os entes hospitalares na atenção básica, estando seus serviços para o município especificados nos contratos que estabeleceram a contratualização e são acompanhados pela equipe do POAS (Plano Operativo de Acompanhamento de Saúde).

### **III – Da recomendação:**

Pelo exposto, o Conselho Municipal de Saúde resolve **RECOMENDAR** ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, Sr. Sandro José dos Santos que a proposta constante no Projeto de Lei N° 07-E-2017 seja devolvida ao Executivo Municipal, para que o Controle Social possa avaliar e deliberar em reunião plenária do Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com a Legislação que norteia o Sistema Único de Saúde.

Conselheiro Lafaiete, 09 de março de 2017.

Roberto Sant’Ana Lisboa Batista  
Presidência do Conselho Municipal de Saúde